

**Ofício 1.255/2025****De:** Patrícia N. - GAP**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova**Data:** 16/09/2025 às 11:57:00**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)****PROTOCOLO GERAL 1072/2025****Data: 17/09/2025 - Horário: 14:31****Legislativo****Setores envolvidos:**

GAP

Projeto 4145/2025

Ponte Nova, 16 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.145/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.145/2025, que “Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social “Reconstruir” no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.”

Atenciosamente,



Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B7D0-5BD4-E981-6B78>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7D0-5BD4-E981-6B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 16/09/2025 13:49:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B7D0-5BD4-E981-6B78>



Ato oficial 4.145/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/09/2025 às 11:25:08

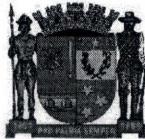
Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEDEURB, SEMASH, SEMOB

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional

Anexos:

proj4145_Institui_o_Programa_Municipal_de_Desenvolvimento_Habitacional.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.145/2025

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social “Reconstruir” no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social “Reconstruir”, com o objetivo de garantir o direito fundamental à moradia digna para famílias de baixa renda residentes em Ponte Nova.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, voltada à reconstrução de residências destruídas, e reforma, ampliação e reparo de unidades habitacionais em condições precárias ou de risco à saúde e à segurança dos moradores.

A proposta contempla critérios objetivos de seleção, priorizando situações de vulnerabilidade social, risco iminente, insalubridade e presença de pessoas com deficiência, idosos ou crianças.

O Programa também prevê mecanismos de controle, transparência e participação social, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social e divulgação pública das intervenções realizadas.

Além disso, a execução das ações poderá contar com o apoio de programas federais e parcerias com entidades públicas ou privadas, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento do Município.

Diante da relevância do tema e da urgência em atender famílias que vivem em condições habitacionais inadequadas, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta importante medida de justiça social e promoção da dignidade humana.

Ponte Nova, 16 de setembro de 2025

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

Bruno José Quintão Silva
Secretário Municipal de Obras

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.145/2025

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social “Reconstruir” no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social “Reconstruir”, com o objetivo de promover o direito à moradia digna por meio da reconstrução, reforma, ampliação ou reparo de residências de famílias de baixa renda, cuja situação habitacional seja precária ou apresente risco à saúde ou à segurança.

§ 1º As intervenções poderão incluir:

- I – reconstruções em lotes de propriedade do beneficiário cujas residências foram demolidas ou destruídas por motivo de caso fortuito e força maior;
- II – reformas e reparos em telhados, paredes, pisos, esquadrias, redes elétrica, hidráulica e sanitária;
- III – ampliação de cômodos ou construção de novos espaços;
- IV – pinturas e acabamentos considerados úteis ou necessários;
- V – outras melhorias previstas em avaliação técnica.

§ 2º A execução do Programa “Reconstruir” estará condicionada à disponibilidade financeira do Município e observará ordem de atendimento definida em cronograma de prioridades.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pelo Programa “Reconstruir” as pessoas de baixa renda que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - sejam proprietárias, possuidoras legítimas ou titulares de domínio útil do imóvel situado no Município de Ponte Nova;
- II – residam no imóvel há pelo menos 1 (um) ano, salvo em casos de calamidade pública ou emergência, devidamente comprovados;
- III – apresentem situação de vulnerabilidade habitacional, comprovada por laudo técnico da Defesa Civil ou por avaliação da equipe técnica da Prefeitura;
- IV – atendam aos critérios de renda estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei:

- I – pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;
- II – famílias com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, não cadastradas no CadÚnico, desde que constatada a condição por estudo social elaborado por assistente social;
- III – famílias com renda superior a meio salário mínimo *per capita*, desde que demonstrada situação de vulnerabilidade ou risco habitacional em estudo social circunstanciado aprovado pelo Conselho





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A seleção dos beneficiários observará o seguinte rito:

- I - publicação de edital de chamamento público com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição;
- II - cadastramento dos interessados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III - realização de estudo social por assistente social do Município;
- IV – levantamento técnico e elaboração de projeto pela Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo;
- V – aprovação conjunta do projeto pelas secretarias competentes;
- VI – elaboração de cronograma de atendimento com base em critérios objetivos de priorização.

§ 1º O cronograma de prioridades observará:

- I – situação de risco iminente;
- II – condições de insalubridade ou habitabilidade inadequada;
- III – condição socioeconômica da família;
- IV – presença de pessoas com deficiência, idosos ou crianças na residência.

§ 2º Em casos excepcionais, como calamidade pública, desabamentos ou incêndios, a ordem de atendimento poderá ser alterada, mediante justificativa formal da Secretaria competente.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução dos serviços será realizada:

- I - preferencialmente por meio do Programa Federal “Contrata + Brasil”, quando aplicável;
- II - diretamente pela Administração Municipal, com pessoal próprio;
- III – com participação do beneficiário, caso haja disponibilidade de mão-de-obra no núcleo familiar.
Parágrafo único. Caso seja identificado que o beneficiário possui condições de colaborar com a obra, este firmará compromisso de participação, com jornada compatível com o volume da intervenção.

Art. 5º Quando o pedido do beneficiário se limitar ao fornecimento de materiais de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá autorizar a cessão, condicionada à vistoria periódica da execução da obra, em prazo não superior a cada 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

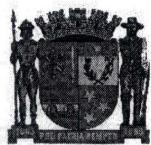
Art. 6º É vedada a alienação do imóvel beneficiado por esta Lei pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da obra.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará:

- I - devolução proporcional dos valores investidos, corrigidos monetariamente;
- II - impedimento de receber novos benefícios habitacionais por 10 (dez) anos.

§ 2º A família beneficiária fica impedida de obter novo benefício para o mesmo imóvel dentro do mesmo prazo previsto no *caput*, inclusive cônjuge ou companheiro(a), em caso de separação.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 7º O Programa “Reconstruir” será acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que receberão relatórios trimestrais de execução e poderão propor ajustes.

Art. 8º A Prefeitura manterá página específica em seu portal eletrônico com:

- I – lista dos beneficiários, por ano e por bairro;
- II – natureza da intervenção realizada;
- III – valor estimado e valor efetivamente investido;
- IV – etapa de execução da obra.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entes públicos e privados para a execução do Programa “Reconstruir”.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de 2025

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

Bruno José Quintão Silva
Secretário Municipal de Obras

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01B6-7878-699C-E679

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 11:30:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 12:22:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 12:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO HENRIQUE DE MELLO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 15:14:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 16/09/2025 16:30:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/01B6-7878-699C-E679>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de setembro de 2025 16:42
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4145/2025
Anexos: proj4145 Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional.pdf; gabi1255 proj4145.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo, Ofício Gab 1255/2025 e o Projeto de Lei 4145/2025 " Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social “Reconstruir” no Município de Ponte Nova, e dá outras providências".

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto